



Prefeitura Municipal de Castro

LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2007

PUBLICADO EM

20/12/07 no jornal

Pub. of. nº 136

Súmula: Altera a Lei Complementar 75/76 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º AUTORIZA o parcelamento de valores inscritos em dívida ativa, somente permitidos com os devidos acréscimos legais e mediante requerimento do interessado e prévia assinatura do Termo de Confissão de Dívida, observando-se os seguintes critérios:

I.- O parcelamento poderá ser feito dos valores considerados em somatória de diversos anos fiscais devidamente corrigidos, não se podendo agregar valores de tributos diferentes;

II.- O número máximo de parcelas mensais será de 24 (vinte e quatro), em valores iguais e sucessivos;

III.- Dívidas superiores a 300 (trezentas) UFM's podem ter parcelamento diferenciado até o máximo de 60 (sessenta) parcelas, neste caso ouvida a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Planejamento;

IV.- O valor mínimo de cada parcela será de 2(duas) UFM's;

V.- Será permitido reparcelamento dos valores conforme tabela decrescente constante do Anexo I que faz parte integrante e indissociável desta lei;

VI.- No caso do não pagamento das parcelas, as mesmas poderão ser regularizadas, com os acréscimos legais, até o máximo de 3 (três) parcelas em atraso. Verificada nova inadimplência, o contribuinte será notificado a pagar a integralidade do débito, e, no caso da inadimplência persistir, será executado judicialmente na integralidade do valor remanescente, arcando com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Não será autorizado parcelamento ou reparcelamento de débito para terceira pessoa, exceto nos casos em que se apresentar procuração com poderes específicos e firma reconhecida do contribuinte outorgante.

Art. 2º AUTORIZA o Executivo Municipal a dar baixa da inscrição em dívida ativa dos valores executados judicialmente e cujos processos sejam extintos através de



Prefeitura Municipal de Castro

sentença judicial reconhecendo a prescrição intercorrente, permanecendo os mesmos em arquivo próprio na Secretaria Municipal da Fazenda – Divisão de Tributação e Fiscalização.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei 1084/2001 e o Art. 105 da Lei Complementar 75/76 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 14 de dezembro de 2007.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL